



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO N.º 035/2002
Palmas, 06 de agosto de 2002.

**Dispõe sobre a Programação
Pactuada Integrada da Assistência.**

O Presidente Substituto da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins, consoante com a análise, discussão e pactuação pelo plenário desta Comissão, em sua Reunião Ordinária do dia 06 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Aprovar a Programação Pactuada Integrada da Assistência na forma do Anexo desta Resolução.

Madsen

MADSON TELES DE SOUSA
Presidente Substituto da Comissão Intergestores Bipartite

RECEBI EM: 02/08/02
myrna Bezerra
Ass.

Portaria nº 270 de 23 de Abril de 2002.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 015, de 26 de fevereiro de 2002, que atualizou os procedimentos para atendimento aos pacientes acometidos de dengue na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde-SIH/SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 167, de 08 de março de 2002, que atualizou o procedimento de Aférese Terapêutica na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais, e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 195, de 25 de março de 2002, que atualizou os procedimentos de Anátomo-patológico na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer recursos no montante de R\$ 10.545.649,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual dos Estados e Distrito Federal, na área de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (média complexidade), conforme distribuição constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a recomposição dos tetos dos municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal, decorrente da aplicação desta Portaria, pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 3º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde-SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário

ANEXO

UF	Dengue PT Nº 015	Aférese PT Nº 167	Anátomo PT Nº 195	Total R\$
AC	12.690,00	0,00	4.843,00	17.533,00
AL	3.599,00	131.040,00	50.958,00	185.597,00
AP	2.442,00	0,00	0,00	2.442,00
AM	8.384,00	2.772,00	83.354,00	94.510,00
BA	172.622,00	310.590,00	92.638,00	575.850,00
CE	90.395,00	22.680,00	216.527,00	329.602,00
DF	1.285,00	60.480,00	157.929,00	219.694,00
ES	3.630,00	0,00	107.050,00	110.680,00
GO	9.671,00	46.494,00	147.878,00	204.043,00

MT	23.554,00	756,00	19.571,00	43.881,00
MS	16.096,00	13.482,00	41.087,00	70.665,00
MG	44.891,00	237.762,00	417.387,00	700.040,00
PA	368.234,00	2.646,00	64.714,00	435.594,00
PB	103.025,00	0,00	50.736,00	153.761,00
PR	1.542,00	244.692,00	198.766,00	445.000,00
PE	53.920,00	33.642,00	273.428,00	360.990,00
PI	76.080,00	0,00	53.389,00	129.469,00
RJ	57.869,00	211.302,00	460.778,00	729.949,00
RN	170.701,00	23.436,00	97.735,00	291.872,00
RS	321,00	188.874,00	357.562,00	546.757,00
RO	13.304,00	0,00	11.066,00	24.370,00
RR	964,00	0,00	3.764,00	4.728,00
SC	257,00	0,00	628.759,00	629.016,00
SP	24.320,00	1.099.602,00	2.655.828,00	3.779.750,00
SE	38.948,00	0,00	55.579,00	94.527,00
TO	25.898,00	0,00	84.956,00	110.854,00
BR	1.516.069,00	2.646.882,00	6.382.698,00	10.545.649,00

**ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO DO TETO REPASSADO PELA
PORTARIA CONJUNTA MS/SAS Nº 270 DE ABRIL/2002**

SIH – Dengue

Critério: Municípios que tiveram casos de **Dengue** registrados e que são sede de módulos no PDR.

MUNICÍPIO	ABRANGÊNCIA POPULACIONAL	%	IMPACTO FINANCEIRO/ANO
Araguaçu	15.063	1,38	357,40
Araguaina	205.880	18,80	4.868,82
Araguatins	26.658	2,44	631,92
Augustinópolis	82.597	7,54	1.952,70
Colinas do TO	40.168	3,68	953,00
Dianópolis	31.844	2,90	751,00
Guaraí	52.824	4,82	1.248,30
Gurupi	98.796	9,00	2.330,80
Miracema do TO	52.337	4,78	1.237,90
Palmas	177.576	16,21	4.198,00
Paraíso do TO	90.573	8,27	2.142,00
Pedro Afonso	20.248	1,85	479,12
Peixe	26.662	2,43	629,32
Porto Nacional	93.024	8,50	2.201,32
Tocantinópolis	49.377	4,50	1.165,40
Xambioá	31.724	2,90	751,00
Total	1.095.351	100,00	25.898,00

Fonte : tabwin no período de julho/2001 a abril/2002 e PDR.

SIA – Anátomo-patológico

Critério : produção apresentada

MUNICÍPIO	FREQUÊNCIA/ANO	%	IMPACTO FINANCEIRO/ANO
Araguaina	10.917	61,27	52.052,50
Formoso do Araguaia	141	0,79	671,15
Palmas	5.283	29,65	25.189,50
Porto Nacional	1.476	8,29	7.042,85
Total	17.817	100,00	84.956,00

Fonte : tabwin no período de janeiro/2001 a abril/2002.

Portaria nº 192 de 25 de Março de 2002.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da contínua atualização da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, resolve:

Art. 1º - Fixar para os procedimentos abaixo discriminados constantes da Tabela do SIA/SUS, os seguintes valores:

Código	Procedimento	Valor (R\$)
12.011.03-7	Exame Anátomo-patológico por biópsia ou biópsia aspirativa	13,89
12.012.01-7	Exame Anátomo-patológico de peça cirúrgica convencional	13,89
12.012.03-3	Exame Anátomo-patológico do Colo do Uterino	13,89

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário

Portaria Conjunta SE/SAS nº 15 de 27 de fevereiro de 2002.

A Secretária Executiva – Substituta e o Secretário de Assistência à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM nº 349 de 19 de fevereiro de 2002 que instituiu o Comitê Gestor de Assistência aos portadores de dengue do estado do Rio de Janeiro,

Considerando a necessidade de intensificação dos atendimentos e do efetivo acompanhamento das ações assistenciais dos pacientes acometidos de dengue em todo o território nacional e em face da gravidade da situação de epidemia registrada, resolvem:

Art. 1º - Fixar os valores e a alterar a descrição dos procedimentos abaixo relacionados que passam a constar na tabela de do SIH-SUS como:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH	SP	SADT	VALOR ANEST	TOTAL	PERM	ATO MED
74300440	Dengue Clássica (pediatria)	169,80	48,20	19,82	0	237,82	6	18
74500457	Dengue Clássica (clínica médica)	169,80	48,20	19,82	0	237,82	6	18

Art. 2º - Fixar os valores dos procedimentos abaixo descritos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH	SP	SADT	VALOR ANEST	TOTAL	PERM	ATO MED
74300628	Dengue hemorrágica (pediátrica)	180,98	51,24	21,46	0	253,68	6	18
74500627	Dengue hemorrágica (clínica médica)	180,98	51,24	21,46	0	253,68	6	18

Art. 3º - Estabelecer que os recursos orçamentários para custeio dos atendimentos de dengue correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde-SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2002, revogando as disposições em contrário.

SILVANDIRA DE PAIVA FERNANDES

Secretária Executiva Substituta

Portaria nº 1112/GM Em 13 de junho de 2002.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criar mecanismos que facilitem o acesso dos pacientes submetidos à Terapia Renal Substitutiva, quando tecnicamente indicado;

Considerando a necessidade de reformulação do atendimento, garantindo acesso desses pacientes a serviços assistenciais de outro município/estado quando não ofertados no local de origem;

Considerando o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade, conforme preceitua a Lei 8080/90, em seu artigo 16, item III a, Seção II, com relação aos serviços de alta complexidade, e

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 55, de 29 de agosto de 2001, que estabelece prazo para habilitação das unidades aptas a realizarem os procedimentos de Hemodiálise II, resolve:

Art. 1º - Determinar que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo - Terapia Renal Substitutiva -TRS, cobrados na APAC, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC / ações estratégicas.

Art. 2º - Fixar os recursos anuais alocados por Unidade Federada, para financiamento, pelo FAEC, dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Os valores financeiros que integrarão o FAEC para custeio da TRS serão compostos por:

a - Recursos novos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e

b - Recursos destinados ao custeio da TRS que foram incorporados à área denominada Alta Complexidade dos tetos financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios em gestão Plena do Sistema Municipal, de onde serão recolhidos, com base no último trimestre de 2001.

§ 2º - Os valores para custeio dos credenciamentos dos serviços de Hemodiálise II já estão previstos nestes recursos.

Art. 3º - Determinar que as Comissões Intergestores Bipartite deverão estabelecer limite financeiro da TRS para os municípios em gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 4º - Definir que, quando o somatório das despesas decorrentes desta assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro de média e alta complexidade dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 5º - Definir que as solicitações para habilitações de novos serviços de Hemodiálise deverão estar de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Regional da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002.

Parágrafo Único - Os novos serviços de Hemodiálise II só poderão apresentar faturamentos dos referidos serviços, após publicação da habilitação pela Secretaria de Assistência à Saúde no Diário Oficial.

Art. 6º - Determinar que não será permitida a habilitação de Hemodiálise I para novos

serviços.

Art. 7º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2002.

BARJAS NEGRI

ANEXO

UF	Valor Atual	Incremento	Novo Valor
ACRE	750.680	496.648	1.247.328
ALAGOAS	10.016.877	1.624.771	11.641.648
AMAPA	238.723	481.623	720.346
AMAZONAS	6.750.221	1.997.332	8.747.553
BAHIA	32.302.881	9.932.374	42.235.255
CEARA	26.892.140	4.227.205	31.119.345
DISTRITO FEDERAL	8.751.376	1.042.045	9.793.420
ESPIRITO SANTO	13.895.964	1.382.974	15.278.939
GOIAS	17.411.719	3.098.528	20.510.247
MARANHAO	8.660.542	4.793.495	13.454.036
MATO GROSSO	6.666.412	1.752.668	8.419.079
MATO GROSSO DO SUL	8.181.811	1.146.155	9.327.967
MINAS GERAIS	94.664.708	6.295.148	100.959.856
PARA	5.112.358	5.895.565	11.007.923
PARAIBA	7.918.918	2.611.960	10.530.878
PARANA	45.574.007	4.206.941	49.780.948

PERNAMBUCO	36.462.585	3.372.834	39.835.419
PIAUI	8.289.466	1.866.552	10.156.018
RIO DE JANEIRO	109.378.861	417.545	109.796.407
RIO GRANDE DO NORTE	8.909.702	1.721.289	10.630.991
RIO GRANDE DO SUL	66.723.333	1.980.753	68.704.086
RONDONIA	2.633.305	1.084.900	3.718.205
RORAIMA	-	300.357	300.357
SANTA CATARINA	22.110.989	2.661.053	24.772.042
SAO PAULO	217.954.029	10.366.664	228.320.692
SERGIPE	4.582.147	1.285.594	5.867.741
TOCANTINS	2.392.514	957.027	3.349.542
TOTAL	773.226.268	77.000.000	850.226.268